



ANNA LUIZA CARRERAS COUCEIRO <anna.couceiro@recife.pe.gov.br>

Solicitação de Esclarecimento (001/2026)

Licitar Digital - Plataforma De Compras <nao-responda@licitardigital.com.br>

20 de janeiro de 2026 às
11:15

Para: gc006@recife.pe.gov.br

BIG DREAM AGENCIA DE VIAGENS LTDA enviou uma solicitação **Esclarecimento** para o processo Nº 001/2026, Pregão Nº **001/2026**.

Solicitação: *Prezada Senhora Pregoeira, Nos termos do item 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026-GC-SEPLAG-006, vimos, respeitosamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, com o objetivo de assegurar a correta interpretação do critério de julgamento e a adequada formulação das propostas pelos licitantes, preservando a isonomia, a competitividade e a exequibilidade contratual. 1. Da natureza dos valores das passagens aéreas É de conhecimento público e técnico que os valores das passagens aéreas são flutuantes, dinâmicos e variáveis, estando sujeitos a fatores como: política comercial das companhias aéreas; disponibilidade de assentos; antecedência da compra; sazonalidade e demanda de mercado. Ressalta-se que tais valores são definidos exclusivamente pelas companhias aéreas, não estando sob qualquer gestão, ingerência ou controle da agência de viagens contratada. 2. Da atuação da agência de viagens A agência de viagens atua como intermediadora da prestação do serviço, sendo sua remuneração vinculada: à taxa de agenciamento / taxa de serviço incidente sobre a operação; e aos serviços de gestão, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e atendimento ao contratante. Assim, a agência não gere, fixa ou controla o valor da tarifa aérea, mas apenas a sua remuneração pelo serviço prestado. 3. Do critério de julgamento e da ambiguidade identificada O Edital estabelece como critério de julgamento o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, contudo, não esclarece de forma expressa e objetiva: qual é a base de incidência desse desconto; se o desconto incide sobre: o valor da tarifa aérea (definida pelas companhias), ou a taxa de agenciamento / taxa de serviço da agência. Tal ausência de definição gera ambiguidade relevante, especialmente porque: a) caso o desconto incida sobre a tarifa aérea, estaria recaindo sobre valor não gerenciável pela agência, o que compromete a exequibilidade da proposta; b) caso o desconto incida sobre a taxa de serviço, o edital não estabelece teto máximo para essa taxa, o que pode permitir: elevação artificial da taxa de serviço; e aplicação de descontos elevados ou potencialmente "infinitos" sobre essa mesma taxa, situação que pode: distorcer a competição; comprometer a isonomia entre os licitantes; e esvaziar a efetividade do critério de julgamento. 4. Do pedido de esclarecimento Diante do exposto, solicita-se, respeitosamente, que seja esclarecido: a) Qual é a base exata de incidência do percentual de desconto previsto no edital? b) O desconto incide sobre: (i) o valor da tarifa aérea; ou (ii) exclusivamente sobre a taxa de agenciamento / taxa de serviço da agência? c) Caso o desconto incida sobre a taxa de serviço, existe: definição de teto máximo para essa taxa? metodologia objetiva para evitar distorções competitivas e propostas artificialmente agressivas? O presente esclarecimento é fundamental para permitir a correta elaboração das propostas, mitigar riscos de inexecução e assegurar a regularidade e a competitividade do certame. Termos em que, Pede deferimento. Atenciosamente, Andre Moreira*

[Texto das mensagens anteriores oculto]